

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 02/2023

Cria o Grupo de Atuação de Defesa da Democracia e do Estado de Direito (GADD).

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é caracterizada como expressão e instrumento do regime democrático, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é objetivo institucional a afirmação do Estado Democrático de Direito, na forma do artigo 3º da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a defesa dos grupos vulneráveis e a promoção dos direitos humanos, de forma individual ou coletiva, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral coordenar todas as atividades institucionais, exercendo o poder normativo nos limites de sua competência, podendo designar membros para atuações extraordinárias, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o contexto institucional vivenciado e, em especial, os episódios verificados a partir do segundo semestre de 2022, em que se impôs a atuação coordenada das Defensorias Públicas para assegurar a livre circulação de eleitores e, posteriormente, a assistência jurídica integral no contexto dos atos antidemocráticos e, ainda mais recentemente, envolvendo episódios de xenofobia e violência política que demandam permanente acompanhamento institucional;

CONSIDERANDO que outras instituições de Estado, nomeadamente a Advocacia-Geral da União, constituiu unidades de atuação com finalidade semelhante, o que sinaliza a conveniência da agregação de esforços em prol dos objetivos

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

constitucionais;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 23/3000-0000553-8;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Atuação de Defesa da Democracia e do Estado de Direito (GADD).

Art. 2º O Grupo de Atuação de Defesa da Democracia e do Estado de Direito (GADD) será coordenado pelo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral para Assuntos Jurídicos e será integrado:

I – pelos(as) Defensores(as) Públicos(as)-Assessores(as) com atuação na Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos;

II – pelos(as) Defensores(as) Públicos(as)-Assessores(as) com atuação nos Tribunais Superiores;

III – pelo(a) Defensor(a) Público(a) Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH);

IV – pelo(a) Defensor(a) Público(a) Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas (NUDECONTU).

Parágrafo único. Poderá o Coordenador do GADD convocar outros(as) Defensores(as) Públicos(as) para que prestem colaborações em atuações específicas, conforme razões de conveniência e oportunidade.

Art. 3º O Grupo de Atuação de Defesa da Democracia e do Estado de Direito (GADD) atuará extrajudicial e judicialmente, em defesa de direitos individuais ou coletivos, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos órgãos de execução da Defensoria Pública e dos respectivos Núcleos Especializados.

Art. 4º A atuação do GADD ocorrerá sempre que evidenciada grave violação dos direitos humanos ou relevante restrição das garantias e liberdades constitucionais

Disponibilização - 03 de março de 2023

Publicação - 06 de março de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

que afetem, efetiva ou potencialmente, o regime democrático e/ou o Estado de Direito.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 03 de março de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado